



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE 2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 1602, de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os dispositivos da Lei 1602/01, e alterações, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244. (...)

§ 2.º *Aplica-se à base de cálculo as alíquotas abaixo estabelecidas, levando-se em consideração a classificação da unidade de consumo constante da conta de energia elétrica:*

I - 6,5% (seis vírgula cinco por cento), para classificações residenciais; e

II - para unidades classificadas como comerciais, industriais e prestadores de serviços:

- a)** 7,5% (sete vírgula cinco por cento), para consumo mensal de até 100 Kw/h;
- b)** 8% (oito por cento), para consumo mensal de 100,01 a 200 Kw/h;
- c)** 8,5% (oito vírgula cinco por cento), para consumo mensal de 200,01 a 300 Kw/h;
- d)** 9% (nove por cento), para consumo mensal de 300,01 a 500 Kw/h;
- e)** 9,5% (nove vírgula cinco por cento), para consumo mensal de 500,01 a 1.000 Kw/h;
- f)** 10% (dez por cento), para consumo mensal acima de 1.000 Kw/h.

§ 3.º *Ficam isentos do pagamento da CIP os contribuintes cujo consumo mensal de energia elétrica não ultrapassar 100 kw/h, cujas unidades de consumo sejam classificadas como residenciais." (NR)*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o § 1º do art. 244, do CTM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da mesma, observado o disposto no art. 150, III, “c”, da Constituição Federal.

Votorantim, 25 de setembro de 2017.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL